



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CONVÊNIO Nº 058/2013
PROCESSO Nº 286/2013

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARCOS E O CONSEP – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE ARCOS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.306.662/0001-50, com sede na Rua Getúlio Vargas, n.º 228, Centro, Arcos/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ROBERTO ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 437.769.816-87 e o **CONSEP/Arcos – Conselho Comunitário de Segurança Pública de Arcos**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de utilidade pública, com sede na Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, sala 27, no Município de Arcos, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.921.763/0001-29 neste ato representado pela sua Presidenta, Sra **Ester Lages Lopes**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 749.668.636-00, portadora da CI n.º M-5.504.079, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas no art. 116 da Lei 8.666/93, bem como na Lei Municipal n.º 2.560 de 27/08/2013, ajustam e convencionam, segundo a melhor forma de direito, o presente Convênio de Cooperação que se regerá mediante as cláusulas e condições adiante transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenientes, visando o eficiente funcionamento das atividades do Comissariado de Menores em Arcos, junto ao Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Arcos/MG, com as seguintes características:

- Os Comissários de Menores são voluntários em desempenho de função em caráter de “múnus público”, sem qualquer vínculo empregatício.
- Os membros do Comissariado de Menores são escolhidos, designados, orientados e fiscalizados pela autoridade judicial do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Arcos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho constante do anexo I integrante deste convênio foi elaborado de comum acordo entre as partes, em relação à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução das atribuições previstas neste CONVÊNIO, os partícipes comprometem-se a atuar na implementação das seguintes ações:

3.1 - DO CONSEP/ARCOS – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE ARCOS:

Ester Lages Lopes

[Assinatura]

- I. Executar o objeto deste Convênio conforme o previsto na Cláusula Primeira deste instrumento e a **especificação** do Plano de Trabalho;
- II. Manter o valor previsto, quando repassado, **obrigatoriamente em conta corrente**, vinculada ao Convênio, em agência bancária localizada em Arcos/MG;
- III. Apresentar os documentos necessários para a assinatura do Convênio;
- IV. Efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos deste instrumento.
- V. Assegurar aos órgãos fiscalizadores as condições necessárias ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos resultados do objeto deste Convênio;
- VI. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas à disposição dos órgãos de controle e coordenação e supervisão até 10 (dez) anos após o encerramento da vigência do presente Convênio.
- VII. Efetuar os pagamentos exclusivamente por cheque nominal ou TED, sendo vedado o pagamento em espécie.

3.2 - MUNICÍPIO DE ARCOS:

- I. Disponibilizar uma sala para o CONSEP, que se responsabilizará em adequá-la para uso dos comissários, quando necessário, com mobiliário, computador, impressora, dentre outros, devendo ser lavrado, pelo Município, Decreto para Permissão de Uso de bem público, entre as partes;
- II. Disponibilizar um veículo, bem como promover a manutenção e o abastecimento do mesmo, para uso dos comissários, nos finais de semana, para atendimento do objetivo previsto no presente instrumento;
- III. Repassar à ENTIDADE os recursos previstos neste Convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº.2.560 de 27/08/2013.
- IV. Solicitar à ENTIDADE a documentação necessária ao desenvolvimento e à conclusão do objeto deste Convênio;
- V. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados;
- VI. Assinalar prazo razoável para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade.
- VII. Reter o repasse de recursos deste Convênio, quando a ENTIDADE não cumprir com suas obrigações aqui convencionadas.

3.3 - OBRIGAÇÕES MÚTUAS

- I - Dar plena e fiel execução do presente Convênio, respeitadas as cláusulas e condições estabelecidas;

Estevão Lopes

[Assinatura]



CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

Para execução do presente Convênio, o Município repassará a ENTIDADE, após assinatura e publicação deste Termo, a quantia de até R\$12.000,00 (doze mil reais), no exercício de 2013.

CLÁUSULA QUINTA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

Eventual publicidade ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA SEXTA – CASOS OMISSOS

As omissões e os conflitos decorrentes deste convênio deverão ser preferencialmente resolvidos administrativamente entre os partícipes, levando em consideração o interesse público, e os princípios estatuídos no art. 37, "caput" da Constituição Federal e no art. 32 da Constituição Estadual, entre eles os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, desde que não comprometam a finalidade pública institucional dos partícipes envolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CIÊNCIA

O **MUNICÍPIO** promoverá a publicação do extrato do presente convênio em jornal de circulação local, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93, bem como dará ciência à Câmara Municipal, conforme prescreve o § 2º do Art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários às despesas decorrentes da execução do presente Convênio são os previstos no orçamento anual para 2013, conforme dotação orçamentária nº.02.14.08.243.2432.185.3390.39. Código de despesa nº.830, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, pela ENTIDADE, do recurso financeiro recebido, obedece às instruções específicas do Tribunal de Contas de Minas Gerais e com a seguinte periodicidade:

a) periódica, por mês civil, até 30 (trinta) dias de sua competência, sendo que a final, deverá ocorrer até o máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio e/ou Aditivos.

Subcláusula Primeira - Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a ENTIDADE será notificada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os

valores, atualizados a partir da data de recebimento pelos índices de Caderneta de Poupança, juros e atualizações monetárias.

Subcláusula Segunda – Fica a ENTIDADE obrigada a restituir à Prefeitura os recursos financeiros recebidos e não executados conforme artigo 116, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, vedada a mudança de seu objeto, desde que haja manifesto interesse dos partícipes, por meio de termo aditivo, condicionado à manifestação prévia da Procuradoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido, mesmo que imotivadamente, por qualquer das partes, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, ou, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das cláusulas pactuadas, ou pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Arcos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando os convenientes de pleno acordo com os termos do presente instrumento, assinam, em 03 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

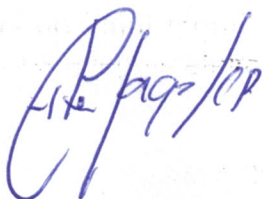
Arcos, 09 de outubro de 2013.


ROBERTO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Arcos

Ester Lages Lopes
Presidenta do Consep/Arcos

TESTEMUNHAS:


Evânia Maria Gonçalves Ramés
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
MASP: 1.177.737-1





ANEXO AO CONVÊNIO Nº 058 /2013
PLANO DE TRABALHO



1. DADOS CADASTRAIS

1.1 DO CONSEP - PROPONENTE

Entidade CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA		CNPJ 10.921.763/0001-29	
Endereço Avenida Magalhães Pinto, 537 - BAIRRO CENTRO, ARCOS/MG			
MUNICÍPIO ARCOS	UF MG	CEP 35588-000	DDD/Telefone 37 3351-2654
Nome do Responsável ESTER LAGES LOPES		CPF 749.668.636-00	
Carteira de Identidade M-5.504.079	Cargo PRESIDENTE	Função PRESIDENTE	

1.2 DO MUNICÍPIO – CONCEDENTE

Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS		CNPJ 18.306.662/0001-50	
Endereço RUA GETÚLIO VARGAS, 228 CENTRO			
Município ARCOS	UF MG	CEP 35.588-000	DDD/Telefone 37 3359 7916
Nome do responsável ROBERTO ALVES		CPF 437.769.816-87	
Carteira de identidade M 3.511.802	Cargo PREFEITO MUNICIPAL	Função PREFEITO MUNICIPAL	

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: Convênio de Cooperação Mútua entre as partes convenientes.	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO 09 de outubro 2013	TÉRMINO 31 de dezembro 2013
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Convênio de Cooperação Mútua entre as partes convenientes, visando o eficiente funcionamento das atividades do Comissariado de Menores em Arcos, junto ao Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Arcos/MG.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Apoiar o Comissariado de Menores por meio de repasse de verba para cobrir despesas de custeio, conforme cronograma de execução		

Esther Lages Lopes

[Assinatura]



3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	PRAZO
1	UNICA	Aquisição de material de escritório, gêneros alimentícios, mat. de limpeza e higiene, gráfica, manutenção e peças de reposição para máquinas e equipamentos, tonner para copiadora, tinta para impressora, mat. de informática, despesas com telefone, produtos descartáveis, confecção de uniformes e coletes e outros materiais de consumo em geral. Pagamento a título de ajuda de custo para os comissários, para lanche e pequenas despesas, conforme planilha.	Outubro de 2013 a Dezembro de 2013

4. PLANO DE AP

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
02.14.08.243 .2432.185.33 90.39	Repassar à ENTIDADE os recursos previstos neste Convênio	R\$ 12.000,00	R\$0,00	R\$12.000,00
SUB TOTAL GERAL		R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 12.000,00

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 MUNICÍPIO:

Meta	Out/13	Nov/13	Dez/13
01	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00

5.2 CONSEP:

Set/13	Out/13	Nov/13	Dez/13
R\$ 0,00	R\$0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Est. paga por

[Handwritten signature]

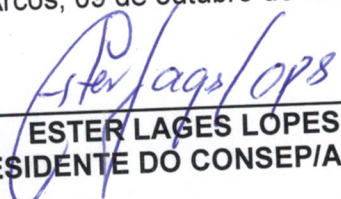


6 - Declaração:

Na qualidade de representante do CONSEP, declaro para fins de prova junto ao Município de Arcos /MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo e transferência de recursos desse MUNICÍPIO, na forma prevista neste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Arcos, 09 de outubro de 2013.



ESTER LAGES LOPES
PRESIDENTE DO CONSEP/ARCOS

7. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Aprovado.

Arcos, 09 de outubro de 2013.



ROBERTO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

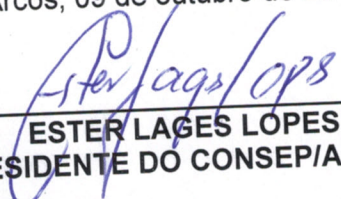


6 - Declaração:

Na qualidade de representante do CONSEP, declaro para fins de prova junto ao Município de Arcos /MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo e transferência de recursos desse MUNICÍPIO, na forma prevista neste plano de trabalho.

Pede deferimento,

Arcos, 09 de outubro de 2013.

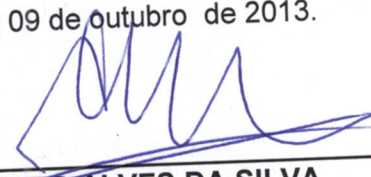


ESTER LAGES LOPES
PRESIDENTE DO CONSEP/ARCOS

7. APROVAÇÃO DO MUNICÍPIO

Aprovado.

Arcos, 09 de outubro de 2013.



ROBERTO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL